

REPÚBLICA

ORGÃO OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANNO I

ASSIGNATURA

Trimestre 30000
Semestre (pelo correio) . . . 60000

SEXTERNO--SEGUNDA-FEIRA 25 DE AGOSTO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, A' TARDE

TIPOGRAFIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23
ORIENTE — EVENCIO C. LOPES

1.25

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 650—de 12 de Agosto de 1890

Manda observar as instruções para o segundo recenseamento da população dos Estados-Unidos do Brasil.

(Continuação)

Art. 9.º Para executar, fazer executar, inspecionar e dirigir os trabalhos do segundo recenseamento geral, haverá em cada parochia, e, quando ella achar-se dividida, em districto:

1.º Uma commissão censitaria, composta de quatro cidadãos residentes na parochia e conhecedores dos seus limites e habitantes. O Ministro do Interior na Capital Federal e os Governadores nos Estados nomearão os Presidentes das commissões censitarias, e, por proposta destes, os outros tres membros das mesmas commissões. Para Presidente será preferida, sempre que for possível, e subdelegado do districto ou quem suas vezes fizer, não indistinctamente obrigados a aceitar o encargo todos os funcionarios publicos de nomeação ou eleição, retribuidos ou não retribuidos, ficando os que não o aceitarem, ou não exercerem, sujeitos á multa de 200\$, imposta pela autoridade que os houver nomeado, desde que não que justifiquem a recusa ou renuncia, a juizo da mesma autoridade;

2.º Os agentes recenseadores cujo numero for fixado pelo Ministro do Interior, na Capital Federal, e pelos Governadores nos Estados de accordo com as commissões censitarias ou com as repartições de estatistica, podendo ser para esse encargo designados os inspectores de quartearão respectivos, si estiverem nas condições de bem exercel-o.

Art. 10. Nos Estados em que houver repartições de estatistica, poderão ellas prestar ás commissões censitarias, directa ou indirectamente, o auxilio de suas luzes para o bom desempenho dos trabalhos, salvo si preferirem dirigil-os e executal-os por si, para o que poderão requisitar das repartições geraes dous a quatro empregados disponiveis, quando não bastar o seu pessoal. Esta ultima faculdade é tambem extensiva aos agentes ou empregados enviados para o mesmo fim aos outros estados em commissão da Directoria Geral de Estatistica. Em todos os casos, porém, para regularidade e harmonia do serviço serão observadas as presentes instruções.

Art. 11. A Directoria Geral de

Estatistica compete, além da apuração geral:

1.º Guiar as commissões censitarias na boa direcção do serviço do recenseamento na Capital Federal ou dirigir e executar por si este serviço, podendo neste caso requisitar do Governo geral os collaboradores que forem precisos, quando não basta o pessoal existente;

2.º Prestar as commissões censitarias dos Estados todos os esclarecimentos que solicitarom para o bom desempenho de seus deveres. Quanto aos Estados onde houver repartições de estatistica, só deve a Directoria geral intervir quando por aquella não forem resolvidas as duvidas suscitadas;

3.º Expedir e receber directamente toda a correspondencia official relativa ao recenseamento, mappas ou listas de familia, na parte que lhe competir, e executar qualquer trabalho que por estas instruções não estiver a cargo de outra repartição ou autoridade.

Art. 12. Incumbe ás repartições de estatistica ou ás commissões censitarias, conforme estiver o serviço, entregar a estas ou aquellas:

1.º Dividir o territorio da parochia em tantas secções quantas forem indispensaveis para que as operações do recenseamento, em cada uma dellas, sejam scrupulosas e facilmente executadas por um só agente recenseador;

2.º Nomear os agentes recenseadores, devendo recahir a escolha em pessoas que, além de saberem ler e escrever correctamente, sejam intelligentes e activas, probes e muito conhecedoras da parochia ou das secções para que forem nomeadas. Em geral e quando os proprietarios, foreiros, rendeiros, administradores ou feitores se prestarem a fazer o recenseamento das pessoas que habitarem e trabalharem nas fazendas, estancias, engenhos (centraes ou não) e quaesquer outros estabelecimentos ruracs, serão as terras destes estabelecimentos consideradas secções das parochias a que pertencerem;

3.º Distribuir pelos agente recenseadores o numero de listas de familia ou mappas, correspondente ao numero de fogos e estabelecimentos das respectivas secções;

4.º Fiscalizar scrupulosamente as operações dos agentes recenseadores, dando-lhes as instruções necessarias e resolvendo as difficuldades que occorrerem no decurso das operações;

5.º Proceder, depois de terminado o recenseamento, á verificação das listas e mappas, preenchendo as lacunas, rectificando os esclare-

cimentos inexactos, examinando si os chefes de familia ou de estabelecimentos commetteram erros ou fizeram occultações pelos quaes não deixem os agentes;

6.º Impor aos chefes de familia e mais pessoas designadas no art. 7.º e aos agentes recenseadores as multas de que tratam os arts. 8.º e 14.º e remetter á autoridade criminal competente, por intermedio do Ministro do Interior na capital Federal e dos Governadores nos Estados os documentos comprobativos da criminalidade;

7.º Remetter directamente á Directoria Geral de Estatistica todos os listas de familia, mappas, quadros e mais papeis relativos ao processo do recenseamento, fazendo acompanhar de um relatório circunstanciado dos trabalhos da commissão e dos agentes; bem assim de uma relação das pessoas que, por sua diligencia e bons serviços, se tenham distinguido, indicando o respeito de cada uma e naturas e importância dos serviços prestados.

Art. 13. A cada um dos agentes recenseadores incumbe:

1.º Fazer, dentro dos quinze dias anteriores ao designado para o recenseamento, a distribuição de mappas, listas de familia ou mappas, notando na caderneta, que lhe será fornecida pela commissão censitaria, os nomes dos lugares, povoações e sitios comprehendidos na respectiva secção, os nomes das ruas, becos, travessas, praças, estradas e caminhos, numero das casas (si os tiverem), com designação das habitadas, das de um só ou de mais de um pavimento, os nomes dos chefes de familia ou das pessoas a quem incumbe encher as listas ou mappas, e numero de ordem destes, e distribuição feita, e as demais informações exigidas na mesma caderneta;

2.º Proceder, nos dez dias posteriores ao designado para o recenseamento, ao recolhimento, por domicilio, das listas ou mappas distribuidos, tomando nota desse recolhimento na caderneta e devendo em cada domicilio ou morada verificar as inscripções com o chefe de familia ou com a pessoa que encheu os boletins, afim de serem corrigidos os erros e as inexactidões. Aos mesmos agentes incumbe encher as listas dos chefes de familia que não souberem ler e escrever, dos que não puderem fazer o por motivo justificado e dos que se tiverem a isso recusado, podendo os agentes colher dos proprios chefes de familia ou interessados, ou de pessoas da vizinhança as informações e esclarecimentos necessarios;

3.º Entregar até 15 dias depois do designado para o recenseamento, á respectiva commissão censitaria as listas ou mappas recolhidos e a caderneta de sua secção, acompanhada de uma relação nominal das pessoas que se houverem recusado a receber, encher ou entregar os mappas, com indicação de suas moradas, afim de lhes serem applicadas as penas do art. 8.º

Art. 14. Os agentes recenseadores que deixarem de cumprir scrupulosamente e em tempo os seus deveres ficam sujeitos á multa de que trata o citado art. 8.º

Art. 15. Os empregados de que trata o 1.º parte do art. 10 está adido ás repartições de estatistica afim de auxilial-os em todos os trabalhos concernentes ao proximo recenseamento, e fôrto sujeitos a todas as disposições disciplinares dos respectivos regulamentos.

Art. 16. Todas as autoridades civis e militares são obrigadas a auxilial e bem desempenhar o serviço do recenseamento, sob as penas dos arts. 9.º e 14.

Art. 17. Os bons serviços prestados nos trabalhos do recenseamento são considerados estimados, e, quando a Directoria geral de estatistica enviar ao Ministro do Interior a relação dos cidadãos que por esses serviços, que serão especificadamente mencionados, se tiverem recomendado á consideração do Governo.

Art. 18. O Ministro do Interior, sobre proposta da Directoria da geral de Estatistica, fixará a quantia que poderão dispor a Capital Federal e cada Estado para as diversas despesas com este serviço, e de accordo com as commissões censitarias da mesma capital a gratificação dos agentes recenseadores, quando não forem empregados publicos e não se prestarem a servir gratuitamente. Nos Estados a gratificação dos agentes recenseadores será fixada pelos governadores, de accordo com as repartições de estatistica ou com as commissões censitarias, tendo em vista o credito distribuido para as despesas com o recenseamento.

Art. 19. Das multas impostas pelas repartições de estatistica ou pelas commissões censitarias haverá recurso para o Ministro do Interior na Capital Federal e para os Governadores nos Estados.

Art. 20. Evitar-se-ha o movimento de guarnições e forças aquarteladas ou embarcadas e em geral de pessoal administrativo de qualquer categoria não só no dia 31 de dezembro como em um periodo em que possa prejudicar o recenseamento

decretado, para o que o Ministro do Interior requisitará das autoridades competentes a expedição das necessárias ordens.

Art. 21. Nos casos em que por motivo de nascimento, casamento, óbito, viagem ou qualquer outro facto superveniente, haja duvida quanto á inclusão ou exclusão de algum individuo nos boletins, regulará a situação ou estado em que esse individuo se achar na meia noite de 31 de dezembro para 1.º de janeiro.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1890. — José Cesario de Faria Alvim.

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 20 DE AGOSTO DE 1890

ANULLAÇÃO N. 323. — O Governador do Estado resolve conceder a exoneração que pediu o cidadão José Pereira Dias do cargo de Juiz Commissario do municipio de São José.

Ao Inspector da Thesouraria. — Declarando que o agrimensor Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho assumio o exercicio do cargo de ajudante da commissão do Tubarão.

— Declarando estar concedido o credito de 1:404\$203, para obras no Palacio.

— Declarando estarem dadas as providencias sobre a quantia de 5:000\$ para melhoramentos do rio Itajaí.

— Declarando que o Dr. Joaquim Vicente Lopes de Oliveira assumio o exercicio de cargo de Juiz Municipal de Lages.

— Declarando estarem dadas as providencias sobre a quantia de 2:519\$900 para pagamento de fundamentos fornecidos á Escola de Aprendizes Marinheiros.

Ao do Thesouro. — Declarando estar autorizada a venda de terras a Bernardo Freire, em Blumenau.

Officiou-se ao das Terras.

— Declarando estar autorizada a venda de terras a Augusto Lehmkühl, em Theresopolis.

Officiou-se ao das Terras.

— Mandando entregar a Joaquim Vieira de Miranda Evora, Juiz Commissario ad hoc em S. Francisco, 1:000\$ para continuação dos trabalhos de discriminação de terras no Sahy.

Ao Agente da Companhia Lloyd Brasileiro. — Mandando dar passagem a Joaquim Vieira de Miranda Evora, Juiz Commissario ad hoc em S. Francisco.

Ao Juiz de Direito de Casamentos. — Enviando as consultas do Juiz de Paz e escrivão de S. Miguel e Itapoery.

Ao Juiz de Paz de Lages. — Designando o dia 5 de Outubro para a reunião da Junta de alistamento militar.

As Intenções. — Enviando o jornal *Republica* em que estão pu-

blicados o telegramma do Ministerio do Interior de 16 do corrente e o Decreto n. 663 de 15.

— Enviando o jornal *Republica* em que está publicado o aviso do Ministerio do Interior de 8 do corrente.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 15 DE AGOSTO

Antonio Joaquim Ferreira Pontes Junior, Carlos Severino Müller e Manoel Antonio Pontes (3.º despacho). — Não é caso para privilegio; entretanto concedo aos supplicantes a menção dos direitos do Estado que requerem e municipaes, pelo prazo de 20 annos, devendo dirigir-se ao governo provisório quanto aos pertencentes á receita geral, no que poderá auxiliar-os este governo com sua informação.

Dia 18
Giovanni Battani, pede ser nomeado professor interino da ex-colônia Azambuja. — Sella-lo, volte

Dia 19
Maria Soincini (2.º despacho). — Informe o Thesouro.

João Franciaco da Rosa (2.º despacho). — Já foi provida a escola que requer.

Israel Xavier Neves (5.º despacho). — Como requer.

Dia 20
Ernesto Feliciano Nunes Feres, professor publico effectivo do logar Casira do Sul, pede ser removido para a escola do sexo masculino de S. João Evangelista da foz do rio Biguaçu. — Prejudicado.

O bacharel Antonio Geraldo Teixeira, pede para ser matriculado nas aulas de francez e portuguez do Instituto Litterario, um seu sobrinho de nome Lino José Teixeira Netto. — Como requer.

Repartição da Policia

Secretaria da Policia, em 23 de Agosto de 1890 — Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, das participações diarias hoje recebidas nesta repartição, consta que, hontem, não houve prisão alguma.

Scúle e fraternidade. — O chefe de policia, *Candido V. da Silva Freire*.

NOTICIARIO

GOVERNADOR DO ESTADO

Parti hoje, no paquete *Porto Alegre*, com destino a Paranaçuá, no visinho Estado do Paraná, o cidadão Dr. Governador. A questão das bafreiras é o motivo que o determina a ausentar-se do Estado, para o fim de conferenciar com o cidadão tenente-coronel Innocencio Serzedello Corrêa, governador ha pouco nomeado para aquelle Estado. D'esta conferencia esp'ramos uma solução favoravel aos interesses dos dois

Estados, que ponha termo a tão desagradaveis e imprudentes questões entre populações limitrophes.

Desejamos aos dous illustres cidadãos, que vão tratar de tão momentoso assumpto de boa harmonia e equidade entre brasileiros, o mais feliz e condigno resultado.

Ao embarque do dr. governador compareceu crescido numero de cidadãos, d'entre os quaes os chefes de repartições geraes e do Estado, commandante e officialidade do 25, cuja musica tocou no trapiche da praça, durante a despedida.

O dr. governador deve estar devolta no dia 28 do corrente, embarcando em Paranaçuá no *Rio de Janeiro*, que, por ordem governo, fica alli a sua disposição.

GOVERNO DO ESTADO

Assumiu hoje o governo do Estado, na qualidade de 1.º vice-governador, o nosso prestigioso conterraneo, o digno cidadão Raulino Julio Adolpho Horn. A boa administração do cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado, que seguiu no paquete *Porto Alegre*, para Paranaçuá, continuará a produzir os seus beneficios effectos sob a direcção patriótica de tão idoneo e sympathizado substituto.

Esperamos que, de volta a esta capital, resolvida a importante questão das bafreiras, que leva o illustre governador a tratar com o visinho Estado do Paraná, ao reassumir o governo, só retrá agradecimentos e louvores que retribuir ao seu digno substituto pelo bem que geriu os negocios publicos e os interesses de seus patricios, durante a sua ausencia.

IMPOSTOS EM DIVIDA

A Thesouraria de Fazenda, em virtude das disposições em vigor, vai remetter para o Juizo dos Feitos, até o dia 3 de Setembro proximo futuro, as certidões de divida de impostos relativos ao 1.º semestre do corrente anno e que não foram pagos na Alfandega na epoca devida.

Portanto, para evitar a cobrança executiva com o pagamento de custas, devem os collectados procurar solver os seus debitos dentro daquille prazo.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 23 de Agosto:

Entrada	505\$300
Retirada	109\$900
	405\$300
Saldo dos depositos na presente data	760\$521\$507

USO DE UNIFORMES

O sr. ministro da guerra irigiu ao da justiça o seguinte aviso:

• Sendo frequente usarem sociedade de musica e cocheiros de carruagens peças de uniforme adoptado no exercito, como sejam dolmans, dragonas platina, alamares pendentes dos hombros e galões nos punhos, e tendo o decreto de 4 de Janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 5, prohibido semelhante uso por parte de qualquer corporação estranha ao exercito, rogo-vos a expedição de ordens para que pela repartição de policia sejam dadas providencias no sentido de serem fielmente cumpridas e respeitadas as disposições do citado decreto. Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto*.

Foi firmado o tratado entre Portugal e a Inglaterra, a respeito da questão de territorios africanos.

Suas clausulas não são desfavoraveis a Portugal e reconhecem-lhe o dominio definitivo sobre a região do Zumbo, a confinar com a república do Transwal e Zululandia.

As duas ultas partes contratantes estabelecem que é livre a navegação do rio Zambeze.

Pelo tratado que firmaram as duas potencias tem igualdade de dominio sobre a costa oriental, na parte que deu motivo ás negociações diplomaticas.

Os limites do territorio portuguez na Africa Oriental estender-se-hão até o lago Nyassa.

MELHORAMENTO DE ITAJAÍ

Diz o *Jornal do Commercio*, do Rio:

• Já tivemos occasião de noticiar que para o melhoramento do rio Itajaí deliberára o sr. ministro da agricultura conceder o credito de 5:000\$. O melhoramento projectado deverá tornar navegavel o mesmo rio para navios de grande calado, desde afoz até a villa de Blumenau o que de certo muito contribuirá para a prosperidade dos extensos e povoados territorios coloniaes da localidade. As obras necessarias a tal fim não tardarão a ser encetadas, satisfazendo-se por tal modo antiga e insistente aspiração local.

CREDITO

A Thesouraria de fazenda está habilitada com os seguintes creditos: 2:519\$900 devidos a Moreira & Goeldner, proveniente de parlamento fornecido á Escola de Aprendizes Marinheiros; 180\$000 para pagar a Pio Carozzi e Alexandre Grandemagne, por serviços prestados á Inspectoria Especial de terras.

DEODORO

No seio de uma sociedade consumida pela constante acção compressiva e absorvente de seu poder director, o apparecimento de um homem superior pela concentração de vivaz energia e de purissimas intenções, firmemente determinado a devotar-se ao bem geral, produz naturalmente o espontaneo aviventar das forças sociais e o radiante alvorecer da confiança popular nos destinos da Patria.

A sociedade brasileira, desde o seu inicio, victimada por condemnavel e omnipotente direcção que suffocava a sua vitalidade, ou reprimindo pela violencia ou annullando pela enervação os factores do seu engrandecimento, chegára, nos ultimos tempos do regimen imperial, á situação deploravel do mais completo abatimento, da mais desolada estagnação geral.

Raros, em um ou outro ponto, surgiam resistentes legiões viris de protestantes ao dominio voraz dos exploradores da Patria.

Um dia, no seio da pundonorosa classe dos cidadãos soldados, em um impeto de ennobrecedora altivez, ergueu-se energico protesto ao poder discrecionario que asoberbara o paiz. Então assumindo as sobranhas proporções de uma força poderosa, movimentada pelo soffrir accumulado de um passado longo, pelas instigações de indolefectivel patriotismo, de muito suffocado, um bravo general postando-se na vanguarda dos seus camaradas, enfrenou resolutamente aquelle onimmodo poder que os pretendia esmagar.

Não relembraremos as gloriosas peripeccias da lucta tenaz que a nossa occasião travou-se e que decidida-se pelo recuar vencido, governou violento.

Desde esse momento, confraternisava lo com o exercito a que o vinculara inilludivelmente a mesma patriótica aspiração, o partido republicano, multiplicando seus esforços, imprimiu a mais intensa acuidade á direcção de suas forças, signos de exito do seu objectivo.

Mudada a situação politica, entregue o governo da nação ao partido que a illudira sempre, no seu fervente almejar de liberdade, o novo poder, que se fizera o sustentaculo do principe aspirante ao throno e o exterminador do partido republicano, depois de tomadas todas as medidas represivas da nova aspiração, ateou forte guerra ao exercito que não podia occultar os seus verdadeiros designios patrioticos nem o seu pendor accentuado á victoria das ideas infeasas ao monarchismo.

Aquelle mesmo glorioso soldado que, para dignificação patente da nobre classe militar, insurgira-se enfrente contra o poder arbitrario e o forcara a ceder; á frente dos seus destemidos camaradas, revoltou-se, de novo, não mais simplesmente para rehabilitação do exercito, mas

para rehabilitação total da Patria, que libertou, de vez, do monarchismo eternamente relapso na violencia e na corrupção.

Resulta de nossa historia, com fulguração immortal, o nome d'esse heroico general, que repelliu com altivez e nobreza a ignominia que o mais injusto e despotico governo pretendeu atirar ao brioso exercito brasileiro e que, em um excepcional assomo de patriotismo, em plena tranquillidade nacional, transformou o regimen do governo de nossa Patria.

O povo Brasileiro, que deve ao invicto soldado-cidadão — a obra incomparavel da fundação da Republica — circunda seu nome — com a aureola resfulgente da gratidão immoderada.

O partido republicano presta-lhe a homenagem devida ao heroico fundador da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

(Extr.)

Em Berlim a policia allemã trata de dissolver todos os clubs de socialistas, ou agremiações a que estes se achavam filiados.

Neste sentido já foram enviadas ordens terminantes ás directorias de taes associações, tanto nesta capital como em diversos pontos do Imperio Allemão.

Temporal

Hoje, durante o forte aguaceiro, acompanhado de trovoadas e chuva de pedras, que cahiu sobre esta cidade, pelas 9 horas da manhã, uma faisca electrica, que tomou a direcção da cruz da igreja matriz, fulminou um menino italiano, que se achava sob o portico do mesmo templo.

A infeliz criança, que é filho do empreiteiro das obras do Asylo de Alienados, em construcção, o Sr. Giacomo Polli, contava apenas 7 annos d'idade.

Ao desditoso pai os nossos pesames.

Os estragos causados pela descarga electrica, na igreja, estenderam-se á porta principal, ao côro e parte da torre do lado do sul.

Consta-nos ter cahido tambem outra faisca sobre um rancho de guardar taboado, sito á rua Igualdade, matando um urubú.

EDITAES

Thesouraria de Fazenda

CONCURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do cidadão Ministro de fazenda faço publico que, no dia 1 de Outubro do corrente anno, ha verá concurso para empregos de fazenda, de 1.ª e 2.ª entrancas, de accordo com o decreto de 14 de Setembro de 1890, admittingo e'leite, não só empregados de 1.ª entranca que ainda não tiverem prestado exame das materias para

ella exgalar, como tambem cidadãos que pretenderem logares de 1.ª entranca.

As materias sobre que tem de passar o concurso são as seguintes: Grammatica da lingua nacional, orthographia, analyse e redacção, grammatica das linguas franceza e ingleza (littera, traugação e analyse), arithmetica e suas applicações ao commercio e as repartições de fazenda, algebra até equações do 2.º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Na forma do art. 10 do supracitado decreto, os candidatos deverão provar perante a commissão do concurso que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom comportamento.

Os actuaes empregados de 1.ª entranca, para poderem ser promovidos aos logares de 2.ª, deverão dar prova plena de que sabem, não só a pratica da repartição em que servem, mas tambem os motivos designados no art. 2.º do supracitado decreto, como exige o art. 28.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 4 de Julho de 1890.—O Inspector, José Ramos da Silva Junior.

Thesouraria de Fazenda

Em cumprimento da ordem do Dr. Governador constante do officio n.º 578 de 12 do corrente, manda o cidadão Inspector fazer publico que n'esta Repartição, perante a junta de Fazenda, á uma hora da tarde, do dia 27 do corrente, serão aceitas propostas em certa fechada para a construcção de uma estrada de cargueiros entre a Varzea do Braço, no Cubatão e o Capivary, conforme o organamento organiado pelo Engenheiro do Estado.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 13 de Agosto de 1890.—O 1.º Escriptuario, servindo de Secretario da Junta, João M. de B. Cidade.

Alfandega

Lançamento do imposto sobre indústrias e profissões

De ordem da Inspectoria da Alfandega se faz publico, na forma do disposto no art. 3.º do Decreto n.º 9766 de 14 de Julho de 1887, que se acha encerrado o lançamento do imposto de indústrias e profissões a que se acabou de proceder por esta Repartição, para o exercicio de 1891, e que dentro da trinta dias contados d'esta data, os collettados que tiverem de reclamar contra o mesmo lançamento, o deverão fazer por meio de requerimento dirigido á mesma Inspectoria.

Alfandega do Desterro, 1.º de Agosto de 1890.—O 2.º Escriptuario, encarregado do lançamento, Olympio dos A. G. Pinto.

Thesouro do Estado

Fardamento as praças da força policial

Em virtude do despacho do Ex.º Sr. dr. governador do Estado, de 24 de Junho findo, manda o cidadão inspector interno fazer publico que, nesta repartição, recebem-se propostas até o dia 30 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para o fornecimento de fardamento e calçados as praças da força policial.

Thesouro do Estado Federal de Santa Catharina, em 9 de Agosto de 1890.—O 2.º escriptuario, Marciano B. Soares.

Praça

De ordem do cidadão Dr. Juiz de Ausentes, Silverio de Freitas, faço sciente aos interessados, que, no dia 28 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na sala das audiencias a'este Estado, se ha de vender em hasta publica a casa de meia-agua sita á rua Fraternidade n.º 21, pertencente ao finado Manoel Martins da Costa, avaliada pela quantia de 1:000\$000 com o abatimento de dez por cento, na forma da lei.

Desterro, 20 de Agosto de 1890.—O escriptivo de Orphãos e Ausentes interino, José Joaquim de Freitas.

ANNUNCIOS

Ao Commercio

O abaixo assignado declara que, nesta data, vendeu ao Sr. Manoel Elias da Silveira o seu negocio de secco e molhados existente á rua Coronel Fernando Machado, casa n.º 33, ficando á cargo do mesmo comprador o activo e passivo do referido negocio.

Desterro, 12 de Agosto de 1890.—Zeferino Manoel da Silveira.

Freio de prata

compra-se um.

Informa-se nesta typographia

Vende-se

a casa sita á rua de Iguape n.º 15, tendo quintal e excelente agua.

Para tratar-se na mesma.

Tintas para flores artificiaes

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Diveira rua do Principe n.º 15.

XAROQUE

DE
MONTEVIDEÛ E RIO GRANDE
NOVO E SUPERIOR
e magnificos queijos de
Minas
no armazem de
Francolino Cameu & C
RUA DE JOÃO PINTO
(Esquina da do Saldanha Marinho)

CAL

**Antonio Pantalão do
Lago Junior**

tem em seu depósito, no lo-
gar denominado Coqueiros,
grande quantidade de cal de
boa qualidade. Quem preten-
der comprar, dirija-se neste
capital a rua José Veiga (anti-
ga do Príncipe), casa n. 84.

LOTTARIAS

DA

Bahia

Rio de Janeiro
e Porto-Alegre

vendem-se bilhetes na

CAPIATA MINHOÇA



OFFICINA

DE

CHAPÉOS de SOL

Rua José Veiga

N. 72 A

Vende-se por atacado e a
varejo

CONCERTOS COM BREVIDADE E
PERFEIÇAS

JERONYMO NOCETTI



MACHINAS

DE

COSTURA

concerta-se

NA

rua José Veiga
N. 72 A

LIÇÕES DE DESENHO

- I -

PINTURA

Manoel das Oliveiras

offerece os seus servi-
ços ao publico d'esta
cidade. Lecciona de-
senho, pintura perspe-
ctiva e estudo do natu-
ral.

Preços convençionados

Peitoral Catharinense!

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO

COM

TOLU E GUACO

Composição de Rauliveira

Approvada pela Inspectoria de Hygiene Publica e premiada com a me-
dalha de primeira classe na Exposição Provincial de 1896

Usado com feliz resultado no Hospital de cari-
dade do Desterro. Reconhecido efficaz no tratamento das
tosses, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, res-
friados, perda da voz, defluxo, e em todas as demais mol-
lestias das vias respiratorias, conforme attestam os se-
guintes cavalheiros:

- Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, medico
- Dr. Frederico Bolla, medico
- Dr. Duarte Paranhos Schutel, medico
- Dr. Joaquim Paulista Bastos da Oliveira, juiz de d'erro
- Dr. Feliberto Montenegro, juiz municipal do Desterro
- Padre Manoel Joaquim Alves Soares, vigario do Desterro
- Padre Miguel Murra, vigario de S. Miguel
- Padre Francisco Pedro da Cunha, regente de S. Jozé
- João Lino Alves Cabral, negociante
- Antonio Freyelschen, industria
- Antonio Alves Ferreira, photographe
- Máior Jesuino Antonio de Oliveira
- Manoel Geminiano de Gouvêas, negociante
- Thomaz Texeira Couto, artista
- Pedro David Talimberg, negociante
- João Muller, negociante
- Deolinda Ross de Jesus
- Capitão Mariano Marc?
- João Francisco Regis Junior, negociante
- Henrique Bergmann, negociante?
- Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros
- Lydie Martins Barbosa, guarda-livros
- Antonio Ramalho da Silva Xavier, negociante
- Amphilequo Nunes Pires, professor
- Dulce Baptista de Oliveira
- Bernardino José dos Santos, machinista
- Rodolpho Candido Natividade, machinista
- Domingos José Gonçalves, despachante.

Emais 500 attestados que serão publicados

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma re-
putação como nenhum outro congere, devido não só
aos seus salutaes effeitos, como tambem ao delicadissimo
sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 1\$500

Encontra-se em todas as pharmacias e drogarias da America do Sul

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Unicos fabricantes e proprietarios

SANTA CATHARINA -- DESTERRO

Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada por

JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HYGIENE PUBLICA

Innumeros certificados de medi-
cos distinctos e de pessoas de toda
o criterio attestam e preconizam o
Sabão Russo, para curar:

Queimaduras	Dôres rheumaticas
Nevralgias	Dôres de cabeça
Contusões	Espinhos
Darthos	Ferimentos
Empiagens	Sardas
Pannos	Chagas
Caspos	Rugas

Dôres de dente Erupções cutanea/
Mordeduras de insectos veno-
noso etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias
e pharmacias, casas de perfumarias
armazinhos.

DEPOSITO EM STA. CATHARINA

Pharmacia e drogaria de
RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Príncipe 15

AO COMERCIO
OLEO DE RICINO
SEM CHEIRO E SEM SABOR
e
outros oleos vegetaes da fabri-
ca de Guillerme Scheffer, em
Bismarck
Deposito na Pharmacia e Drogaria de
Raulino Horn & Oliveira - Rua
José Veiga.

Para acabar

Fumo a 1\$200, kilo

Vende-se no armazem n. 30 A

Rua José Veiga

TERRAS

Vende-se 40 braças de ter-
ras proprias para cultura,
principalmente café, no lugar
denominado *Tapera*, na bar-
ra do Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se
ao Sr. Pereira d'Oliveira.

Malas do Correlo

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú,
Itapocoroy e Barra Velha partem da capi-
tal nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

Para S. José, Santa Theresza, Angeli-
un, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra,
Coritibanos e Campos, partem do mesmo
ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e che-
gam a capital nos mesmos dias.

Para Trindade, Santo Antonio, Canas-
vieiras, Rio Vermelho e Ribeirão partem
a 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22
e 30.

Para S. José, Palhoca, Garopaba, Ed.
26.